



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA FURG N° 9, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a oferta de moradia estudantil para médicos residentes vinculados aos Programas de Residência Médica da FURG.

OS PRÓ-REITORES DE ASSUNTOS ESTUDANTIS, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS E PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG, no uso das atribuições que lhes conferem o Regimento Geral da Universidade e a Instrução Normativa GR/FURG nº 1, de 27 de dezembro de 2021 e considerando os termos da Lei nº 6.932/1981, alterada pela Lei nº 12.514/2011, que prevê no art. 4º, §5º, a obrigatoriedade de oferta de moradia pela instituição de saúde responsável pelo programa de residência médica,

RESOLVEM:

Art. 1º Regulamentar a oferta de Moradia Estudantil para os médicos residentes matriculados nos Programas de Residência Médica da FURG.

§ 1º As vagas destinam-se exclusivamente ao atendimento da obrigatoriedade legal de oferta de moradia, sem vínculo com critérios de vulnerabilidade socioeconômica ou com os programas da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

§ 2º A moradia será custeada por recursos do Tesouro de acordo com a disponibilidade orçamentária da instituição.

Art. 2º Farão jus aos benefícios de moradia todos os médicos residentes matriculados nos Programas de Residência Médica da FURG.

§ 1º O residente deverá formalizar a necessidade ou não de utilização da moradia em formulário específico que deverá ser entregue à COREME no momento da primeira matrícula.

§ 2º A FURG fica dispensada de obrigação legal de oferecer moradia aos residentes que, no ato da primeira matrícula, não demandarem vaga na Casa do Estudante Universitário.

§ 3º O residente poderá solicitar vaga posteriormente, mediante requerimento à PRAE com antecedência mínima de 90 dias da necessidade de ingresso.

Art. 3º A moradia destinada aos médicos residentes será ofertada nas Casas do Estudante Universitário (CEU) da FURG, compartilhando espaço com estudantes de graduação e pós-graduação. Os residentes integrarão a comunidade acadêmica das casas, estando sujeitos às mesmas normas de convivência coletiva, responsabilidades de gestão compartilhada e dinâmicas de organização previstas para todos os moradores.

Art. 4º A operacionalização executiva da Ação Moradia Estudantil para os médicos residentes será de responsabilidade da PRAE, por meio da Diretoria de Assistência Estudantil – DAE e da Coordenação de

Alimentação Alojamento e Transporte Estudantil – CAATE.

Art. 5º Caberá à DAE/CAATE exercer o acompanhamento e a supervisão da Moradia, juntamente com o Conselho Diretor das casas instituído conforme a Instrução Normativa para Moradia Estudantil vigente.

Parágrafo Único. Para cumprimento das atribuições previstas neste artigo compete à DAE:

I - manter cópia das chaves do alojamento;

II - visitar e/ou vistoriar os alojamentos a qualquer tempo, acompanhada de representantes do Conselho Diretor e na presença dos moradores; sendo que, cumprido o terceiro aviso, poderá ser realizada vistoria sem a presença do morador, apenas acompanhada de membro do Conselho Diretor ou testemunha;

III - proceder à retirada ou substituição de mobiliário de propriedade da FURG com a devida ciência ao morador, respeitando o prazo de 30 (trinta) dias, no mínimo; e

IV - recolher a depósito, os pertences dos moradores cuja permissão de permanência na moradia tenha expirado, ou cujas características sejam prejudiciais ao uso das instalações e/ou aos moradores.

Art. 6º A moradia será disponibilizada por meio de vaga em quarto compartilhado nas Casas do Estudante Universitário (CEU) da FURG.

§ 1º A organização dos médicos residentes nos alojamentos obedecerá às normas internas da CEU/FURG, definidas e geridas pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE).

§ 2º O residente ficará sujeito às normas de convivência coletiva vigentes nas CEU/FURG, devendo:

I - participar da gestão coletiva do espaço, colaborando com as atividades de manutenção, limpeza e conservação;

II - integrar o Conselho Diretor das casas, conforme a regulamentação vigente, ou indicar representantes para essa função; e

III - zelar pelo patrimônio público, assinando Termo de Responsabilidade Patrimonial sobre o uso de imóvel, mobiliário e equipamentos.

Art. 7º O ingresso dos médicos residentes nas Casas do Estudante Universitário se dará por meio de fluxo contínuo, regulamentado por Edital específico a ser publicado pela PRAE.

Art. 8º Após a concessão da vaga, caberá à DAE/CAATE comunicar as orientações relativas à presente normativa ao residente beneficiado, procedendo à entrega formal dessas informações. Em seguida, o residente será encaminhado ao Conselho Diretor da Casa do Estudante Universitário, para fins de acolhimento, orientação sobre as normas de convivência da moradia e definição do espaço de alojamento que utilizará.

Art. 9º A convivência nas Casas do Estudante Universitário reger-se-á pelos princípios da coletividade, respeito mútuo, disciplina, corresponsabilidade pela manutenção do espaço e cumprimento das normas específicas.

§ 1º São obrigações dos residentes:

I - manter o zelo pelo imóvel e equipamentos públicos sob sua responsabilidade;

II - respeitar as regras de visitas e de horários estabelecidos para a CEU/FURG;

III - atender às solicitações da Coordenação da Casa e da PRAE; e

IV - participar de reuniões de gestão da moradia quando convocados.

Art. 10 Constituem faltas graves, passíveis de exclusão do direito à moradia destinada a médicos residentes, os seguintes atos:

I - prática de discriminação racial, sexual, religiosa, política ou social;

II - atentado ou constrangimento sexual;

III - dano, furto ou subtração de patrimônio público ou de outros moradores;

IV - uso ou porte de substâncias ilícitas, conforme legislação vigente, nas dependências da Casa do Estudante Universitário (CEU/FURG);

V - falsidade ideológica na prestação de informações à administração universitária;

VI - descumprimento da Lei do Silêncio (Lei Federal nº 126/1977), no horário das 22h às 07h, nas dependências da CEU/FURG;

VII - posse ou porte ilegal de arma de fogo;

VIII - agressão física, salvo em legítima defesa própria ou de terceiros;

IX - tentativa ou atentado contra a vida;

X - não cumprimento das orientações da Coordenação da Casa ou da Administração da Moradia referentes à convivência coletiva;

XI - posse ou retenção não autorizada de bens patrimoniais da instituição, não relacionados em Termo de Responsabilidade; e

XII - ingresso ou alojamento de pessoa não autorizada como morador, sem prévia comunicação e autorização da administração da moradia.

Parágrafo único. A apuração das faltas disciplinares será conduzida conforme o disposto no Regimento Geral da Universidade.

Art. 11 A moradia estudantil contará com serviço de portaria e vigilância em horário integral, visando garantir a segurança dos moradores. Compete à portaria a identificação e o registro de entradas e saídas de visitantes não residentes.

Art. 12 O horário de visitas na Casa do Estudante Universitário (CEU/FURG) será das 8h às 24h, de segunda a sexta-feira, e das 8h à 1h, nos finais de semana.

§ 1º Será obrigatória a apresentação, na portaria, de documento de identificação com foto do visitante, além da indicação do nome do residente visitado, do número do quarto e da natureza da visita.

§ 2º Ficam autorizadas pernoites de visitantes por motivos acadêmicos ou familiares, desde que previamente solicitadas e autorizadas pela Coordenação de Ações de Alimentação, Transporte e Estudantil (CAATE), mediante preenchimento de formulário próprio disponível nos horários de atendimento da PRAE.

§ 3º Em casos de eventualidades fora do horário de atendimento, a solicitação de pernoite deverá ser realizada pelo residente ou por membro da direção da moradia diretamente na portaria, com registro em livro apropriado. A justificativa da excepcionalidade deverá ser apresentada pelo residente à CAATE no primeiro dia útil subsequente.

§ 4º O residente que não apresentar a justificativa da pernoite eventual no prazo estabelecido ficará impedido de receber novas autorizações de pernoite até regularizar sua situação.

§ 5º O residente será responsável pelos atos de seus visitantes, respondendo perante a Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) por quaisquer ocorrências ou danos causados durante a permanência do visitante na moradia.

Art. 13 O descumprimento das normas estabelecidas poderá acarretar a advertência, suspensão ou perda do direito à moradia, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa conforme o Regimento Geral da FURG.

Art. 14 O prazo de permanência do médico residente na moradia estudantil será equivalente ao período regular de duração do seu Programa de Residência Médica na FURG. Após a conclusão das atividades de residência, será permitida a permanência por até 2 (dois) meses adicionais, exclusivamente para fins de organização pessoal e realização da mudança, mediante comunicação prévia à Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE).

Art. 15 Os casos omissos serão analisados pela PRAE.

Art. 16 Esta Portaria Normativa Conjunta entra em vigor em 01 de julho de 2025.

ANDRÉ LEMES DA SILVA

Pró-reitor de Assuntos Estudantis

MÁRCIO LUIS SOARES DE BRITO

Pró-reitor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

DAIANE DIAS

Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação



Documento assinado eletronicamente por **Daiane Dias, Pró-Reitora**, em 04/07/2025, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Luis Soares de Brito, Pró-Reitor**, em 04/07/2025, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Lemes da Silva, Pró-Reitor**, em 07/07/2025, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0435063** e o código CRC **A4774C2F**.

Referência: Caso responda este documento Instrução Normativa Conjunta, indicar o Processo nº 23116.010553/2025-35

SEI nº 0435063